



## PROJETO DE LEI Nº 3.178, de 2000

*Dispõe sobre o enquadramento de micro e pequenas empresas no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000”.*

**Autor:** Deputado SÍLVIO TORRES

**Relator:** Deputado ENIVALDO RIBEIRO

### 1. RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem por objetivo estender às pessoas jurídicas abrangidas pelo Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei n.º 9.841, de 5 de outubro de 1999, a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, criado pela Lei n.º 9.964, de 10 de abril de 2000, que tem por finalidade a regularização dos débitos fiscais e previdenciários de pessoa jurídica com a União.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio aprovou o projeto, por unanimidade, em 22 de novembro de 2000.

A proposta chega a esta Comissão para exame do mérito e adequação orçamentária e financeira. Não foram recebidas emendas, no prazo regimental.



## 2. VOTO DO RELATOR

O objetivo do REFIS, em última instância, não é apenas o de regularizar a situação fiscal das empresas, mas também permitir a elevação dos pagamentos da dívida tributária e previdenciária, reduzindo, por consequência, a inadimplência.

Por via oblíqua, tem-se por propósito a redução da impontualidade no pagamento do principal dos tributos federais, o que se confirma mediante o elenco de requisitos exigidos para a opção pelo REFIS, incluindo as seguintes exigências:

- a) confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- b) autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data de opção pelo Refis;
- c) acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indiciários de receitas;
- d) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- e) cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com o ITR;
- f) pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000.
- g)

Vale ressaltar, em relação à disponibilização das informações financeiras das empresas optantes pelo Simples, referida no item “b” acima, que o próprio Congresso Nacional, quando da apreciação do Projeto de Lei sobre o Orçamento 2001, considerou que a aprovação de um conjunto de normas que autorizam a Receita Federal o acesso à informações sigilosas, especialmente sobre movimentação financeira, poderia resultar em aumento de até R\$ 9 bilhões nas receitas federais.



Assim, vemos que o projeto, por ampliar a aplicação do REFIS às microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo SIMPLES, não resulta em impacto negativo na arrecadação, mas ao contrário, permite maior pontualidade no pagamento das dívidas tributárias perante a União.

Em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.178, de 2000, e, no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em            de            de 2001.

**Deputado ENIVALDO RIBEIRO**  
**Relator**